



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.846.704/0001-0

OFÍCIO – Nº 049/2026 – GAB/PMM

Mocajuba/PA, 23 de Fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba

JOSÉ EDIBERTO DIAS PANTOJA

Câmara Municipal de Mocajuba

e

Aos Nobres Vereadores

Mocajuba – PA

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que “Dispõe sobre o enquadramento dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista que exercem, de forma contínua, a função de Condutor de Ambulância há mais de 15 (quinze) anos no Município de Mocajuba, e dá outras providências.”**

A matéria tem por finalidade corrigir distorção funcional existente no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no setor da saúde, reconhecendo formalmente as atribuições efetivamente desempenhadas pelos referidos servidores ao longo dos anos.

Diante da relevância do tema, contamos com a análise e aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALDO DA CONCEIÇÃO SILVA SERRÃO
ALDO DA CONCEIÇÃO SILVA SERRÃO

CHEFE DE GABINETE

Ofício nº 049/2026
ALDO DA CONCEIÇÃO SILVA SERRÃO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 0017/2025



PREFEITURA DE
MOCAJUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.846.704/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Mocajuba/PA, 04 de Novembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA QUE EXERCEM, DE FORMA CONTÍNUA, A FUNÇÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr **ALUÍSIO VALENTE VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam enquadrados no cargo de Condutor de Ambulância os servidores efetivos do Município de Mocajuba, originalmente investidos no cargo de Motorista, que comprovadamente exerçam, de forma contínua e ininterrupta, há pelo menos 15 (quinze) anos, as funções específicas de condução de ambulâncias e transporte de pacientes sob cuidados de saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento de que trata esta Lei dependerá de processo administrativo individual, instruído com:

- I – comprovação documental do exercício das funções de condutor de ambulância pelo período mínimo de 15 (quinze) anos;
- II – cópias da Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;
- III – certificado de curso de Condutor de Veículo de Emergência, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- IV – parecer favorável das Secretarias Municipais de Administração e Saúde;
- V – parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- VI – Decisão administrativa do Prefeito Municipal.

Art. 3º O cargo de Condutor de Ambulância passa a integrar o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes parâmetros:



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O DEVO
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 05.846.704/0001-01

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS | VENCIMENTO BASE* |
|------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Condutor de Ambulância | 40 horas semanais | Ensino Fundamental completo, CNH "D", curso de condutor de emergência | Mantido conforme tabela de referência a ser fixada por decreto |

Parágrafo único: O vencimento do novo cargo será compatível com o nível correspondente ao cargo de Motorista, podendo ser ajustado por tabela específica em decreto regulamentador, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O enquadramento não implicará aumento imediato de despesa e somente produzirá efeitos financeiros após a edição de decreto do Poder Executivo, que definirá a tabela de vencimentos compatível e a data de implantação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos, formulários e prazos para requerimento de enquadramento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mocajuba, em 04 de Novembro de 2025.


ALUISIO VALENTE VIEIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.846.704/0001-01

MENSAGEM 008/2025 - GAB/PMM

Mocajuba/PA, 04 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ EDIBERTO DIAS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba
e
Aos Nobres Vereadores

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,
excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que “Dispõe sobre o enquadramento dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista que exercem, de forma contínua, a função de Condutor de Ambulância há mais de 15 (quinze) anos no Município de Mocajuba, e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por objetivo **corrigir uma distorção funcional e administrativa** existente no âmbito do serviço público municipal, em especial no setor de saúde, onde servidores originalmente investidos no cargo de **Motorista**, aprovados em concurso público, vêm **exercendo, de forma ininterrupta e comprovada, as funções de Condutor de Ambulância** há mais de 15 (quinze) anos.

As atribuições desempenhadas por esses profissionais **vão muito além das atividades típicas do cargo de motorista**, uma vez que exigem preparo técnico, conduta responsável, capacidade de atuação em situações de urgência e emergência e exposição a riscos físicos e biológicos.

Esses servidores atuam diretamente no **transporte de pacientes em estado crítico**, acompanhando procedimentos pré-hospitalares e garantindo o deslocamento seguro e ágil em situações que envolvem a própria preservação da vida humana.